

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO 2/2025

“Altera a Lei Complementar nº 86, de 04 de maio de 2016, que estabelece normas para o parcelamento do solo urbano no Município de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências. ”

Art. 1º Fica acrescido o Art. 13º à Seção 1 – Diretrizes Urbanas Para Loteamento, do Capítulo IV – Loteamento, da Lei Complementar nº 86, de 04 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 13º – Os projetos de loteamento aprovados pelo Município deverão destinar, no mínimo, 2% da área destinada a espaços públicos para doação a policiais militares, policiais civis e bombeiros militares em efetivo exercício no município.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir a destinação da quantidade de terrenos para cada órgão, de acordo com o contingente efetivo de cada corporação, garantindo uma distribuição proporcional.

§ 2º O processo de seleção dos agentes beneficiários será regulamentado por meio de decreto municipal, ficando a seleção sob a responsabilidade dos Comandantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e do Delegado de Polícia. Cada órgão será responsável pela seleção dos agentes que receberão os terrenos.

§ 3º No processo de seleção, serão considerados critérios como tempo de serviço, residência no município e ausência de imóvel próprio.

§ 4º Cada agente beneficiado com um terreno deverá proceder à construção e moradia no local em até 2 (dois) anos, contados da data da efetivação da doação do terreno. Caso este prazo seja descumprido sem a conclusão da construção, o terreno será devolvido ao município e repassado a outro agente indicado pelo órgão competente.

§ 5º O agente beneficiado não poderá vender, locar, ceder ou transferir o imóvel pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da efetivação da doação. Caso esta regra seja descumprida, caberá ao Poder Executivo adotar os trâmites necessários para a devolução do terreno ao município, o qual será repassado a outro agente indicado pelo órgão competente.

§ 6º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, tanto o Poder Executivo quanto o órgão responsável pelo agente ficarão isentos de qualquer indenização ou compensação financeira por eventuais benfeitorias realizadas no terreno.

§ 7º Em casos específicos de promoção ou transferência involuntária do agente, a aplicação da regra de permanência poderá ser revista, cabendo ao comandante da corporação avaliar cada situação.

§ 8º No caso de transferência voluntária, onde o agente desejar ou solicitar sua transferência, a regra de permanência será mantida na integralidade.

§ 9º O descumprimento deste artigo implicará a não aprovação do projeto de loteamento e na aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Março de 2025

Raul
2º Vice-Presidente(a)



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 07/2025

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo promover o reconhecimento e valorização dos profissionais da segurança pública do município de Chapadão do Sul-MS, estabelecendo a destinação de 2% da área total loteável nos novos loteamentos para doação a policiais militares, policiais civis e bombeiros militares que estejam em efetivo exercício no município.

A medida visa garantir melhores condições de moradia a esses profissionais, que desempenham um papel essencial na manutenção da ordem pública e na proteção da população. A iniciativa segue exemplos bem-sucedidos em outros municípios brasileiros, como Manaus-AM (PL nº 173/2021) e Maringá-PR (PL nº 15.809/2022), que adotaram políticas habitacionais voltadas aos agentes de segurança pública.

Além de proporcionar moradia digna, a destinação de terrenos a esses profissionais pode contribuir para a fixação da força policial no município, fortalecendo a segurança local e promovendo a aproximação entre as forças de segurança e a comunidade.

O critério de seleção dos beneficiários será regulamentado por decreto municipal, garantindo critérios objetivos, como tempo de serviço, residência no município e ausência de imóvel próprio.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que visa não apenas valorizar os profissionais da segurança pública, mas também fomentar políticas de habitação e desenvolvimento urbano no município.

Raul
2º Vice-Presidente(a)

